

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
CNEC

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Faculdade CNEC Unai

Unai/MG

RESOLUÇÃO Nº CS/002/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

RESOLUÇÃO Nº CS/002/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade CNEC Unai.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º A avaliação institucional tem por objetivos identificar os pontos fortes e fracos no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; propor soluções para os pontos fracos detectados; propor metas a serem atingidas, observado o Plano de Desenvolvimento Institucional; e induzir a busca constante da melhoria das atividades desenvolvidas.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO**

Artigo 2º A avaliação institucional será feita por uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, formada por membros da coordenação dos cursos, do corpo docente, do corpo discente, do pessoal técnico-administrativo e da sociedade civil organizada com a atribuição de coordenar os diversos processos de avaliação, bem como promover o desenvolvimento dos instrumentais necessários ao processo de avaliação.

§ 1º Será escolhido um membro do corpo docente e este será eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º Os representantes do corpo discente, serão escolhidos obedecendo aos critérios abaixo:

I – Dois representantes do corpo discente será indicado pelo seus pares para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Dois representantes do corpo técnico-administrativo deverão ter como formação mínima o ensino médio completo e serão indicados pela direção da Faculdade CNEC Unai.

I – os representantes do corpo técnico-administrativo terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 4º Dois representantes da sociedade civil organizada escolhidos pela Direção da Faculdade CNEC Unai a partir de indicações a serem feitas pelos diversos segmentos representativos da sociedade civil e terá um mandato de 5 (cinco) anos.

Artigo 3º A CPA será presidida por um de seus representantes, eleito pelos membros da mesma, para um mandato de dois anos permitido a recondução.



§ 1º O mandato do presidente da CPA encerrar-se-á, obrigatoriamente, ao término do mandato do mesmo como membro da comissão.

§ 2º O Presidente da CPA poderá solicitar um representante adicional do corpo que representa, permitindo a composição da CPA com oito membros, mais o Presidente, com voto minerva, quando necessário.

§ 3º O Presidente da comissão será substituído em suas ausências e impedimentos pelo membro escolhido pela CPA para ser o seu suplente, a ser indicado pelos membros da CPA.

Artigo 4º As reuniões da CPA serão presididas por seu presidente e reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por semestre.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, por solicitação de 2/3 dos membros que compõem a comissão ou por solicitação da Direção da Faculdade.

§ 2º Estando presente o Diretor da Faculdade a reunião da CPA, este tem direito a voz e voto.

TÍTULO III DAS AVALIAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 5º O processo de avaliação institucional, dividido em dois níveis, será conduzido, no nível institucional, pela CPA e, no nível do curso, pela CPA assessorada pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. As conclusões da CPA deverão ser divulgadas em reuniões específicas de cada um dos órgãos Colegiados dos Cursos e o Conselho Acadêmico, sempre que os resultados forem divulgados.

Artigo 6º A CPA, observado o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional, tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar o plano e cronograma de avaliação institucional;
- II – conscientizar a comunidade acadêmica da importância dos processos de avaliação;
- III – conduzir a discussão dos processos de avaliação e dos resultados;
- IV – elaborar instrumentos para avaliação que permitam a comparação histórica dos resultados;
- V – coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- VI – elaborar relatório anual dos resultados obtidos; e,
- VII – através dos processos de avaliação criar subsídios que venham a contribuir para a melhoria do Plano de Desenvolvimento Institucional.



Artigo 7º A avaliação institucional comportará indicadores de qualidade que avaliem, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – a qualidade do ensino e do processo ensino-aprendizagem;
- II – o corpo docente e discente;
- III – a coordenação dos cursos e dos órgãos suplementares e de apoio;
- IV – o pessoal técnico-administrativo;
- V – o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e das atividades de extensão;
- VI – a infraestrutura física;
- VII – a biblioteca;
- VIII – o relacionamento entre a faculdade e a comunidade;
- IX – o cumprimento das metas propostas pela instituição;
- X – os egressos, e
- XI – a missão da Instituição, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Plano de Pedagógico Institucional (PPI).

TÍTULO IV
DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO
CAPÍTULO I
DA QUALIDADE DE ENSINO

Artigo 8º A qualidade do ensino será avaliada para propiciar as correções necessárias no projeto pedagógico dos cursos para que se possa atingir o perfil profissiográfico definido no mesmo, bem como acompanhar a evolução do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 9º Serão utilizados, como indicadores, para a avaliação da qualidade do ensino e do processo de ensino-aprendizagem os seguintes resultados:

- I – avaliação integrada, se houver;
- II – rendimento escolar:
 - a) índice de aprovação e reprovação;
 - b) frequência às aulas e demais atividades escolares; e,
 - c) evasão do alunado.
- III – resultado da avaliação das condições de oferta dos cursos de graduação;
- IV – processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos; e,
- V – resultado do exame nacional de desempenho dos estudantes, quando for aplicável.

Artigo 10. Por sugestão do Presidente da CPA, será aplicada aos alunos ingressantes uma Avaliação Diagnóstica (parte do Projeto de Nivelamento) visando identificar o grau de desenvolvimento das suas habilidades e competências relativas ao curso que escolheram, bem como o nível de formação obtida no ensino médio.

Parágrafo único. O resultado dessa avaliação fornecerá instrumental necessário para a elaboração das atividades docentes.



Artigo 11. A CPA analisará o rendimento escolar do corpo discente usando como instrumento os definidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item II do Artigo 9º, devendo os relatórios ser discutidos juntamente com o Conselho de Curso.

Artigo 12. O resultado do ENADE será analisado primeiro pela CPA e posteriormente em uma avaliação conjunta entre a direção da Faculdade, a coordenação do curso e a CPA visando identificar os aspectos positivos e as limitações institucionais e dos cursos.

Parágrafo único. Ao final das análises deverá ser elaborado um plano de ação para a intensificação dos aspectos positivos e a solução para os aspectos negativos, observado o PDI.

Artigo 13. Com base no resultado da avaliação para a renovação de reconhecimento dos cursos ministrados pela faculdade será elaborado um relatório conjunto entre a CPA e a coordenação do curso, discutido no Conselho de Curso e encaminhado à Diretoria para a intensificação dos pontos positivos e a superação das limitações dos pontos negativos.

Artigo 14. O resultado do exame nacional de desempenho dos estudantes será avaliado pela CPA juntamente com o coordenador do curso, onde deverá ser observado o seguinte:

- I – resultado obtido na prova, como um todo;
- II – resultado obtido em cada uma das questões; e,
- III – evolução histórica do curso no exame nacional de cursos e no exame nacional de desempenho dos estudantes.

§ 1º A análise destes resultados tem como objetivo identificar as facilidades e dificuldades em relação ao conteúdo e as competências e habilidades para eventuais correções no projeto pedagógico dos cursos.

§ 2º Os relatórios elaborados deverão ser objetos de discussão nos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Artigo 15. Ao final de cada período letivo a CPA preparará os instrumentos de avaliação e os aplicará para o corpo docente avaliar o corpo discente e o corpo discente avaliar o corpo docente, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – o envolvimento de cada turma com o processo ensino-aprendizagem;
- II – as dificuldades e facilidades de relacionamento;
- III – a relação docente/turma; e,
- IV – as características da turma em relação ao perfil do egresso previsto no projeto pedagógico.

Artigo 16. Ao final de cada período letivo as coordenações avaliarão o corpo docente, através de instrumento previamente preparado pela CPA, considerando, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

- I – envolvimento com a instituição;

- II – cumprimento de horário;
- III – relação professor/aluno;
- IV – relação professor/curso; e,
- V – processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 17. O corpo discente avaliará, semestralmente, o corpo docente através de instrumento preparado pela CPA, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – cumprimento de horário;
- II – relação professor/aluno; e,
- III – processo ensino/aprendizagem.

Artigo 18. Serão avaliadas anualmente a evolução da titulação docente e a evolução da produção científica da instituição, sendo que a mesma considerará os seguintes aspectos:

- I – docente;
- II – curso; e,
- III – instituição.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Artigo 19. No início de cada semestre as coordenações, por sugestão da CPA, e com base no PDI e no Projeto Pedagógico do Curso, estabelecerão planos de ação com metas a serem atingidas e ao final de cada semestre, e apresentarão relatórios das atividades desenvolvidas com avaliação das atividades inicialmente propostas.

Artigo 20. O corpo docente e discente e a direção avaliarão, através de instrumentos devidamente preparados pela CPA, a atuação dos coordenadores cujos resultados serão objeto de relatório a ser elaborado pela CPA e encaminhado à direção.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 21. Anualmente o pessoal técnico-administrativo será avaliado pela direção, pelos coordenadores, pelo corpo docente e pelo corpo discente buscando identificar a qualidade do serviço prestado. A avaliação será feita através de instrumentos previamente elaborados pela CPA e considerará os seguintes aspectos:

- I – eficiência dos serviços prestados;
- II – rapidez na solução de problemas apresentados;
- III – qualidade do serviço prestado; e,
- IV – satisfação pelos serviços prestados.

Parágrafo único. Utilizando os resultados da avaliação prevista no *caput* a direção providenciará a intensificação dos pontos positivos e a solução dos pontos negativos.

CAPÍTULO V DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Artigo 22. Os projetos de pesquisa, de extensão e de melhoria da qualidade de ensino devem prever objetivos, metas a serem atingidas e indicadores de qualidade e o responsável pelo projeto deve apresentar à Diretoria os relatórios contendo os resultados obtidos que os encaminhará para apreciação e avaliação da CPA. Os projetos serão avaliados com os seguintes conceitos:

- I – plenamente satisfatório – PS;
- II – satisfatório – S;
- III – parcialmente satisfatório – PAS; e,
- IV – insatisfatório – I.

CAPÍTULO VI DA INFRAESTRUTURA

Artigo 23. A infraestrutura será avaliada quanto à adequação às atividades desenvolvidas, a utilização, o acesso ao uso e o cumprimento do previsto do PDI, através de instrumentos elaborados pela CPA, dos seguintes aspectos:

- I – espaço comum;
- II – salas de aulas;
- III – laboratórios;
- IV – sala dos professores;
- V – sala de coordenação;
- VI – auditório; e,
- VII – recursos tecnológicos.

CAPÍTULO VII DA BIBLIOTECA

Artigo 24. A biblioteca será avaliada levando em consideração os aspectos qualitativos e quantitativos e observará duas vertentes para esta análise – satisfação do usuário e utilização do acervo.

§ 1º São considerados usuários da biblioteca o corpo docente, o corpo discente, o pessoal técnico-administrativo e membros da comunidade.

§ 2º A avaliação da satisfação do usuário será feita através de instrumento preparado pela CPA e observará o seguinte:

- I – atendimento do pessoal especializado;
- II – espaço físico;
- III – acervo existente tanto no aspecto qualitativo como no quantitativo;
- IV – sistema de consulta e empréstimo;
- V – utilização da rede de informática disponível na biblioteca; e,
- VI – horário de funcionamento.



§ 3º - Através dos relatórios apresentados pelo pessoal técnico responsável pela biblioteca será avaliado o seguinte:

- I – evolução na utilização dos serviços prestados pela biblioteca;
- II – volume de consulta e empréstimo por obra e área de conhecimento; e,
- III – acesso à rede de informações e banco de dados.

CAPÍTULO VIII DOS EGRESSOS

Artigo 25. Os egressos serão acompanhados para avaliar se o curso, ao seu final, atingiu os objetivos previstos para o profissional, avaliando os seguintes aspectos:

- I – evolução profissional;
- II – exercício da profissão;
- III – resultados obtidos em concursos públicos;
- IV – continuidade dos estudos (formação continuada);
- V – percepção da qualidade do curso e da influência no seu desempenho profissional e na qualidade de vida;
- VI – se o curso atendeu os objetivos pretendidos – perfil profissiográfico; e,
- VII – a percepção do egresso em relação ao projeto pedagógico.

CAPÍTULO IX DAS METAS PROPOSTAS PELOS CURSOS E PELA INSTITUIÇÃO

Artigo 26. Ao final de cada ano a CPA elaborará relatório expondo os resultados quantitativos e qualitativos das metas propostas no Projeto Pedagógico dos Cursos e no PDI.

Parágrafo único. Com base no resultado apresentado pela CPA o Projeto Pedagógico do Curso e o PDI poderão sofrer adequação para a consecução das metas a serem atingidas.

CAPÍTULO X DAS AÇÕES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS

Artigo 27. A direção, tendo como base os relatórios da Avaliação Institucional e sem prejuízo de outros planos de ação de melhorias previstos ou não nesse regimento, no projeto pedagógico do curso e no PDI, elaborará plano de ação acadêmico-administrativa para a melhoria da qualidade do ensino ministrado.

§1º O plano de ação previsto neste artigo deverá conter metas e indicadores de qualidade.

§ 2º As eventuais alterações no PDI, após o relatório da CPA, somente poderão ser aplicadas após aprovação do Conselho Acadêmico da Instituição de Ensino São Francisco; as eventuais alterações no Projeto Pedagógico do Curso somente terão validade após a alteração do mesmo pelo Conselho de Curso; e o Plano de Ação Acadêmico-Administrativo somente poderá ser aplicado após aprovação pelo Conselho Acadêmico da Instituição de Ensino São Francisco.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28. A CPA poderá utilizar-se de outros indicadores para complementar o processo de avaliação institucional que não os previstos neste regimento, bem como contar com avaliadores externos mediante autorização da Diretoria.

Artigo 29. O processo de eleição dos membros da CPA será conduzido por uma Comissão Nomeada pelo Diretor da IES e composta pelos Coordenadores de Curso e pela Coordenação Acadêmico-administrativa, podendo votar e ser votado todos os professores e pessoal técnico-administrativo contratados pela Faculdade CNEC Unaí, observado o disposto no § 2º do Artigo 2º e qualquer aluno regularmente matriculado na Faculdade CNEC Unaí.

Artigo 30. Os casos omissos a este regimento serão resolvidos pela CPA.

§ 1º Das decisões da CPA cabe recurso ao Diretor da Faculdade.

§ 2º O presente regimento somente poderá ser alterado por proposta da própria comissão, encaminhada ao Diretor da Faculdade e/ou por proposta do Diretor da Faculdade e posterior aprovação pelo Conselho Superior da instituição.

Artigo 31. A CPA deverá observar o disposto neste Regimento e na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINES), para a consecução de seus objetivos.

Artigo 32. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação pela Direção da Faculdade, após aprovação do Conselho Superior.

Unaí – MG, 15 de dezembro de 2006.

Romualdo Neiva Gonzaga
Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí